

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS.**

**PREÂMBULO**

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, 1320, 1º e 2º Andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada ASSISCOP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, processo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**, na forma estatuída pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Portaria n.º. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS, VISANDO IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA COM LINHAS DE CUIDADOS PRIORITÁRIAS, VISANDO A REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNO INFANTIL E A REDUÇÃO DA MORTALIDADE POR DOENÇAS CRÔNICO DEGENERATIVAS, FORTALECENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE INTEGRADA E ARTICULADA À ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR; E**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. (IMÓVEL URBANO DE DOIS ANDARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.000 M2, COM ACESSIBILIDADE, BEM LOCALIZADO E DE FÁCIL ACESSO, COM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, COMPOSTO POR 16 SALAS COMERCIAIS TODAS COM JANELAS E BANHEIRO, COMPORTANDO AINDA ÁREA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO CONSULTÓRIOS, MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS E/OU REALIZAÇÃO DE EXAMES.**

**LINHAS DE CUIDADO A SEREM IMPLANTADAS E IMPLEMENTADAS CONFORME TERMO DE ADESÃO:**

- 1 - LINHA DE CUIDADO DA GESTANTE;**
- 2 - LINHA DE CUIDADO DA CRIANÇA;**
- 3 - LINHA DE CUIDADO DO IDOSO;**
- 4 - LINHA DE CUIDADO DA HIPERTENSÃO;**

2.1. A prestação dos serviços médicos e locação, serão demandados em conformidade com os serviços ofertados a população dos Municípios Consorciados e metas a serem alcançadas, entre os entes: Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Nova Laranjeiras, Marquinho e Virmond, de acordo com os tipos de especialidades, respectivas quantidades de acordo com as demandas e metas pré estabelecidas por meio do Plano de Trabalho e demais anexos pertencentes ao Convênio QUALICIS.

2.2. As especialidades médicas de que trata este item deverão ser comprovadas na ocasião da habilitação, com certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional da classe do profissional que realizará as consultas e os exames;

2.3. Cada credenciada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal o relatório de produção ou a requisição do exame e/ou declaração de exame realizado por paciente, para todas as especialidades;

## **2. PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as produções dos serviços realizados/confeccionados, durante o período consecutivo de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando a partir da assinatura do Contrato Administrativo;

3.2. Os serviços a serem realizados na sede do Consorcio deverão ser executados de segunda a sexta-feira em horário de expediente, 08:00 (hrs:min) às 12:00 (hrs:min) e 13:00 (hrs:min) às 17:00 (hrs:min) conforme o agendamento de dias e horários para organização das equipes das unidades básicas de saúde dos entes consorciados que encaminham os pacientes e da ASSISCOP para melhor eficiência na prestação dos serviços e conforto dos pacientes visando o menor tempo possível de permanência nos consultórios.

3.2.1. Quando os serviços forem realizados na sede do consórcio, todas as despesas de estrutura, com pessoal e materiais serão disponibilizados pelo Consorcio;

3.3. Os serviços de exames poderão ser realizados na sede das Clínicas e Hospitais, desde que localizados na cidade de quaisquer uns dos entes consorciados, mediante agendamento de dias e horários para organização das equipes das unidades básicas de saúde dos entes consorciados que encaminham os pacientes para melhor eficiência na prestação dos serviços e conforto dos pacientes visando o menor tempo possível de permanência nos consultórios.

3.3.1. Quando os serviços forem realizados na sede dos credenciados, todas as despesas de estrutura, com pessoal e materiais serão disponibilizados pela Contratada;

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar do credenciamento nas especialidades enunciadas no item 24. lote 01 com seus respectivos valores, todas as pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público e poderão participar do credenciamento para o item 24. lote 02, todas as pessoas jurídicas e pessoas físicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público;

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.3. Não poderão participar no Credenciamento empresas: concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas e pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

## **5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1 Os interessados poderão inscrever-se para Pré-qualificação e posterior credenciamento **dias úteis das 08h00minh às 11:00h e das 13:00h às 17:00h:**

**1ª PRÉ-QUALIFICAÇÃO: A PARTIR DE 07 DE JUNHO DE 2022 ATÉ O DIA 23 DE JUNHO DE 2022, PARA O JULGAMENTO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS.**

**2ª PRÉ-QUALIFICAÇÃO: A PARTIR DE 27 DE JUNHO DE 2022 ATÉ O DIA 12 DE JULHO DE 2022, PARA O JULGAMENTO NO DIA 13 DE JULHO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS.**

**SERÃO RECEBIDOS OS DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, POSTERIORES, ATÉ O PRIMEIRO DIAS ÚTIL DE CADA MÊS E O JULGAMENTO SE DARÁ SEMPRE ATÉ O 5º DIAS ÚTIL DO MESMO MÊS EM HORÁRIO DEFINIDO PELA COMISSÃO.**

5.1. Conforme publicação de aviso do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná, Jornal Correio do Povo do Paraná, Mural de Licitações do TCE/PR e no portal da transparência [www.assiscop.pr.gov.br](http://www.assiscop.pr.gov.br) ;

5.2. As inscrições serão efetuadas na sede do ASSISCOP, no endereço Rua Diogo Pinto, 1320,1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná;

5.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas para o lote 01, jurídicas e físicas para o lote 02 que cumprirem os requisitos deste Edital;

5.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da ASSISCOP a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento;

5.5. Os interessados para atenderem o Chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital das seguintes formas:

a) solicitadas via o seguinte e-mail: [assiscop@hotmail.com](mailto:assiscop@hotmail.com), com os dados da empresa: Razão Social, Endereço Comercial, Rua e CEP, Telefone e e-mail da empresa para ser enviado o referido Edital;

b) via telefone: 42 3635 3681, com a Comissão de Licitação;

c) diretamente na sede do ASSISCOP;

d) diretamente na página do ASSISCOP, endereço: [www.assiscop.pr.gov.br](http://www.assiscop.pr.gov.br)

## **6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A primeira sessão pública de abertura de propostas (pré-qualificação), na sede da ASSISCOP, fica prevista para o dia **24 DE JUNHO DE 2022 com início as 9:00 horas**, ocasião em que será lavrada ata com assinatura dos presentes;

6.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes à sessão;

6.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado e serão contratadas somente após a saneamento do apontamento.

6.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no endereço eletrônico do ASSISCOP, passando a vigorar a partir da data de assinatura do contrato que está prevista para **29 de junho de 2022**;

6.5. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão de Credenciamento da ASSISCOP, na sede da Associação.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

7.1 Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

- a) requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo III;
- c) cópia do CNPJ (“Cartão CNPJ” - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) em se tratando de Pessoa Jurídica ou do CPF - Cadastro de Pessoa Física com o Comprovante de Situação Cadastral no CPF e Cédula de Identidade (Registro Geral – RG) em se tratando de Pessoa Física;
- d) cópia do Contrato Social e alterações, se tratando de Pessoa Jurídica;
- e) cópia do Alvará de Licença (funcionamento fornecido pela Prefeitura), se tratando de Pessoa Jurídica;
- f) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Dívida Ativa da União;
- g) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- h) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa participante;
- i) certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- k) certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- m) declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- n) consulta no site do TCE/PR comprovando que não encontra-se inscrito no rol de inidôneos <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- m) cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe do Estado do Paraná do profissional especialista responsável que executará os serviços, se tratando de Pessoa Jurídica concorrente do **lote 01**;
- n) caso o profissional não possua inscrição no Conselho de Classe do Estado do Paraná, poderá ser apresentado o protocolo do pedido de inscrição com o prazo de 90 (noventa) dias para regularização, se tratando de Pessoa Jurídica concorrente do **lote 01**;
- o) comprovação de especialidade do profissional para desenvolver a atividade almejada, seja com diploma, certificado de especialidade, a própria inscrição no conselho de classe da respectiva categoria, se tratando de Pessoa Jurídica concorrente do **lote 01**;
- p) comprovação de que está cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, se tratando de Pessoa Jurídica concorrente do **lote 01**;
- q) matrícula com averbação do imóvel em se tratando de concorrência para o **lote 02**;
- r) plantas baixas, projetos arquitetônicos e projetos estruturais da edificação em se tratando de concorrência do **lote 02**.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 7 à Comissão de Credenciamento da ASSISCOP, referente ao primeiro chamamento no período **07 DE JUNHO DE 2022 ATÉ O DIA 23 DE JUNHO DE 2022, PARA O JULGAMENTO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS, NA SEDE DA ASSISCOP, RUA DIOGO PINTO, 1320, 2º ANDAR, CENTRO, LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ**, em envelope fechado com as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSISCOP

**INEXIGIBILIDADE N.º. 01/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS.**

ENVELOPE N.º. 01 (DOCUMENTAÇÃO)

EMPRESA INTERESSADA:..... ÁREA/ESPECIALIDADE:.....

ENDEREÇO:..... TELEFONE.....E-MAIL.....

8.2. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 7 ao 2º chamamento, a partir de **07 DE JUNHO DE 2022 ATÉ O DIA 23 DE JUNHO DE 2022, PARA O JULGAMENTO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS.**

8.3. Serão recebidos os documentos para pré-qualificação, posteriores, até o primeiro dia útil de cada mês e o julgamento se dará sempre até o 5º dia útil do mesmo mês em horário definido pela comissão

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Jornal Correio do Povo do Paraná.

9.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos a Presidente da ASSISCOP por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados;

9.3. O Presidente da ASSISCOP, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Jornal Correio do Povo.

## **10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. A pessoa jurídica ou pessoa física que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado na ASSISCOP, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

10.2. O resultado da pré-qualificação será publicado na página: [www.assiscop.pr.gov.br](http://www.assiscop.pr.gov.br), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

10.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a ASSISCOP, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

10.4. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa;

10.5. A critério do Presidente da ASSISCOP poderá ser encaminhado correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;

10.6. A cada 1 (um) ano ou outro prazo inferior, a ASSISCOP poderá realizar credenciamento para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, prazos e condições;

10.7. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da ASSISCOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a ASSISCOP poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO**

11.1. Ao requerer a inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica ou Odontológica o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 e seus subitens deste instrumento;

11.2. Os inscritos serão cadastrados por área de atuação e especialidades e, segundo a avaliação técnica da Comissão de Credenciamento da ASSISCOP, a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 e seus subitens do presente instrumento;

11.3. Aos inscritos será fornecido declaração ou certificado, renovável sempre que atualizarem o registro;

11.4. Durante a vigência do Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação;

11.5. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço;

11.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

## **12. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

12.1 As Pessoas Jurídicas e Físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a ASSISCOP, conforme previsto no item 5 do presente instrumento, e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

12.2. As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terão início no dia 24 DE JUNHO DE 2022 a partir das 9:00 horas pela Comissão de Credenciamento da ASSISCOP e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com a Presidente da ASSISCOP;

12.3. Concluída a avaliação da documentação e no caso de haver mais empresas habilitadas do que o necessário para realização dos serviços, a Comissão de Credenciamento poderá realizar sessão pública de sorteio para definir a empresa a ser Contratada para a prestação dos serviços;

12.4. Caso houver a necessidade de contratação de todas as empresas habilitadas no Credenciamento não será realizado o sorteio e todas serão habilitadas para a prestação/execução dos serviços alvos de seu pleito;

12.5. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados em situação regular poderão ser contemplados, mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela ASSISCOP;

12.6. O Credenciamento para prestação de serviços na ASSISCOP, na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná será até a data de 31 de outubro de 2025 (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e cinco).

### **13. DO PAGAMENTO DE VALORES CONTRATADOS**

13.1. A remuneração pela prestação de serviços será procedida, com recursos financeiros assegurados pelos Municípios Consorciados, previstos no orçamento da ASSISCOP, conforme segue:

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 01.005.10.301.0005.2005 | 3.3.90.36.00.00 |
| 01.005.10.301.0005.2005 | 3.3.90.39.00.00 |

### **14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

14.1. O valor dos serviços médicos ora credenciados, não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e posterior a isso, até perdurar as vedações da Lei Federal nº 173/2020.

### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela ASSISCOP, ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

15.2. O fato da empresa que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela ASSISCOP;

15.3. A contratação da empresa habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da ASSISCOP e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

15.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde, Nota Téc e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

15.5. A direção da ASSISCOP convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

15.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela ASSISCOP, para representá-lo na execução do contrato;

15.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

15.7. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Jornal Correio do Povo do Paraná e no portal [www.assiscop.pr.gov.br](http://www.assiscop.pr.gov.br) conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.8. Reserva-se à Contratante o direito da Rescisão Contratual unilateral, sem qualquer ônus, observando a possibilidade da unificação do Consórcio ao Consórcio de Guarapuava, junto a 5ª Regional de Saúde.**

## **16. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. O prazo da vigência do contrato perdurará até a data máxima do Convênio;

16.2. O critério de contratação da pessoa jurídica para a prestação dos serviços no ASSISCOP, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados a população por parte do ASSISCOP, abrangendo áreas e as especialidades médicas referidas neste Edital;

16.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a empresa/pessoa física credenciada, observando o contido na Lei n.º. 8.666/93, e com as alterações na Lei n.º. 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria;

16.4. A empresa contratada terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela direção do ASSISCOP;

16.5. A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços médicos, conforme a Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS;

16.6. A ASSISCOP emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos procedimentos conforme agendamento mensal realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, diretamente no sistema do ASSISCOP.

**16.7. EM CASO DA NECESSIDADE DE AUMENTO OU REDUÇÃO DAS DEMANDAS MENSIS OS CREDENCIADOS SERÃO CONTATADOS PARA QUE HAJA O REAGENDAMENTO DE DEMANDAS, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE A POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE DA 5ª RS.**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSISCOP**

- 17.1. A direção da ASSISCOP definirá, mediante escala médica, em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- 17.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 17.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 17.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 17.5. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências da ASSISCOP quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 17.6. Fornecer os materiais, estrutura e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 17.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Conselho de Secretários e Controladoria;
- 17.8. Aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- 17.9. Caso o profissional não seja aceito, a Direção do ASSISCOP solicitará a substituição do mesmo sem ônus, ou poderá conseguir o mesmo com terceiro, deduzindo a despesa respectiva quando do pagamento.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA CONTRATADA**

- 18.1. Responsabilizar-se pela realização dos serviços de atendimentos especializados/locação, no caso do credenciamento para serviços referidos no “lote 01”, designando para tal, profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional da Classe pertencente do Paraná e certificado de especialista nas respectivas áreas;
- 18.2. Prestar os serviços, na sede da ASSISCOP nas quantidades, dias e horários definidos pela direção da ASSISCOP;
- 18.3. Dispor de capacidade técnica para a realização dos serviços credenciados;
- 18.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 18.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ASSISCOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.6. Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

18.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.8. Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela direção do ASSISCOP;

18.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção da ASSISCOP o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

18.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da ASSISCOP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.11. Manter as informações e dados da ASSISCOP em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

18.11.1. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

18.12. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

18.13. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

18.14. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da ASSISCOP em conjunto com o Conselho de Secretários, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;

18.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

18.16. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

## **19. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1. Serão aceitos os serviços efetivamente realizados com o comprovado cumprimento das cargas horárias/metastas a serem realizadas mensalmente;

19.2. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, a qual deverá ser entregue no ASSISCOP até o dia 05 de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior;

**19.3. A CONTRATADA DEVERÁ FAZER CONSTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DO RESPECTIVO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022, O N.º DO CONTRATO, O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, O NÚMERO DA AGÊNCIA E DA CONTA CORRENTE ONDE O PAGAMENTO SERÁ CREDITADO;**

**19.4. A NOTA FISCAL DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA:**

- A) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL/INSS;**
- B) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;**
- C) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;**

## **20. DO PREÇO/PAGAMENTO.**

20.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da ASSISCOP a importância mensal contratual mediante depósito bancário;

20.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais para a empresa credenciada, contadas a partir do recebimento e conferência da nota fiscal, devidamente certificada, somente das consultas/procedimentos/exames efetivamente realizados;

**20.3. O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS N.º 01/2022 SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;

21.1.1. A multa a que alude o subitem acima não impede que a ASSISCOP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

21.2. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a ASSISCOP, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ASSISCOP pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ASSISCOP e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

21.3. As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ASSISCOP em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

22.1. A ASSISCOP através do Conselho de Secretários avaliará a prestação dos serviços médicos, atuando também como fiscal dos contratos;

22.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

22.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

## **23. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

23.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º. 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;

23.2. Reserva-se a ASSISCOP, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;

23.3. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a ASSISCOP valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

23.4. Reserva-se a Comissão de Credenciamento, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

23.5. Caso a Comissão de Credenciamento julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pela empresa, comprovando a qualidade dos serviços prestados;

23.6. A Comissão Licitação, no interesse da ASSISCOP/Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

23.7. A Comissão de Credenciamento poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**  
**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18**  
**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188**  
**LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

23.8. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes;

23.9. Se a especificação de qualquer dos serviços solicitados induzirem a determinada empresa o licitante poderá oferecer os referidos serviços similares com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os serviços comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados;

23.10. Os contratos firmados com a ASSISCOP regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

23.11. Fica eleito o foro da Cidade de Laranjeiras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;

23.12. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Credenciamento, no endereço já citado ou pelo telefone: (042) 3635-3681, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: assiscop@hotmail.com

## **24. VALOR ADMISSÍVEL**

O valor admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório para a data da abertura do envelope da Habilitação, é o constante abaixo conforme Convênio Qualicis e anexos:

### **LOTE 01 – CONSULTAS E EXAMES**

| <b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b> |                                                                                                       |                                  |                       |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| <b>Item</b>                     | <b>Descrição</b>                                                                                      | <b>Meta Qualicis Anual (UND)</b> | <b>Unitário (R\$)</b> |
| 01                              | CONSULTA CLÍNICO GERAL/GERIATRA/FAMÍLIA E COMUNIDADE                                                  | 288                              | R\$ 50,00             |
| 02                              | CONSULTA DE NUTRICIONISTA PARA COMPOR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL CONFORME NORMAS DO CONVÊNIO QUALICIS | 707                              | R\$ 20,00             |
| 03                              | CONSULTA ESPECIALIZADA DE ASSISTENTE SOCIAL                                                           | 288                              | R\$ 20,00             |
| 04                              | CONSULTA ESPECIALIZADA DE ENFERMEIRO                                                                  | 2.385                            | R\$ 20,00             |
| 05                              | CONSULTA ESPECIALIZADA DE FONOAUDIÓLOGO                                                               | 288                              | R\$ 20,00             |
| 06                              | CONSULTA ESPECIALIZADA DE PSICÓLOGO                                                                   | 2.097                            | R\$ 20,00             |
| 07                              | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA                                                              | 858                              | R\$ 50,00             |
| 08                              | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA                                                           | 157                              | R\$ 70,00             |
| 09                              | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA                                                               | 07                               | R\$ 60,00             |
| 10                              | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA                                                             | 07                               | R\$ 50,00             |
| 11                              | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA                                                                | 05                               | R\$ 50,00             |
| 12                              | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA                                                     | 05                               | R\$ 53,00             |
| 13                              | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA                                                                | 701                              | R\$ 60,00             |
| 14                              | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE                                                                          | 07                               | R\$ 100,00            |

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**  
**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18**  
**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188**  
**LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

|    |                                                                                   |     |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
|    | PNEUMOLOGIA                                                                       |     |            |
| 15 | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA                                          | 154 | R\$ 80,00  |
| 16 | CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA                                             | 05  | R\$ 70,00  |
| 17 | CONSULTA NA ESPECIALIDADE OBSTETRÍCIA                                             | 926 | R\$ 60,00  |
| 18 | EXAME DE ECOCARDIOGRAFIA                                                          | 09  | R\$ 120,00 |
| 19 | EXAME DE TOMOGRAFIA                                                               | 09  | R\$ 169,85 |
| 20 | EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL                                               | 09  | R\$ 95,00  |
| 21 | EXAMES DE RAO X                                                                   | 10  | R\$ 18,00  |
| 22 | FARMACÊUTICO (ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ATUAÇÃO NA POLIFARMÁCIA) | 288 | R\$ 20,00  |
| 23 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA                                                             | 07  | R\$ 400,00 |
| 24 | ULTRASSONOGRAFIA CEREBRAL/TRANSFONTANELA OU NUCAL                                 | 07  | R\$ 200,00 |
| 25 | ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA 1º E 2º SEMESTRES E OBSTÉTRICA COM DOPLER            | 650 | R\$ 150,00 |
| 26 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA                                                       | 926 | R\$ 50,00  |

**LOTE 02 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

| <b>LOCAÇÃO DE IMÓVEL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>              | <b>Descrição do Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Unitário (R\$) M²-<br/>(Metro quadrado)<br/>/ MÊS</b> |
| 01                       | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. (IMÓVEL URBANO DE DOIS ANDARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.000 M2, COM ACESSIBILIDADE, BEM LOCALIZADO E DE FÁCIL ACESSO, COM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, COMPOSTO POR 16 SALAS COMERCIAIS TODAS COM JANELAS E BANHEIRO, COMPORTANDO AINDA ÁREA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO CONSULTÓRIOS, MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS E/OU REALIZAÇÃO DE EXAMES. | R\$ 8,24/M²                                              |

**25. ANEXOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo ES-proposta;
- Anexo II - Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica
- Anexo III - Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;
- Anexo VI - Modelo de declaração de emprego;
- Anexo VII - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- Anexo VIII - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo para consultas e exames;
- Anexo X – Modelo de minuta de contrato administrativo para locação de imóvel;

Laranjeiras do Sul, PR, 03 de junho de 2022.

**Elio Bolzon Junior**  
**Presidente da ASSISCOP**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. 01/2022**

**ANEXO I**

**ANEXO REFERENTE ES PROPOSTA (PROPOSTA DIGITAL)**

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

O interessado abaixo qualificado encaminha sua proposta digital para o **Credenciamento**,  
modalidade **Inexigibilidade n.º. 01/2022**.

(Assinatura do Representante Legal) (cidade)....., (UF)...../...../2022.  
(Nome do representante legal e identificação completa)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA Nº. 01/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA  
JURÍDICA/FÍSICA**

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento**, modalidade **Inexigibilidade nº. 01/2022**, divulgado pelo Edital da ASSISCOP, objetivando a prestação de serviços médicos e/ou oferta de imóvel para locação:

- i) .....
- ii) .....
- iii) .....

**Credenciamento junto ao lote 01**

Razão Social:.....  
Endereço Comercial:.....  
CEP:.....  
Cidade:.....  
Estado:.....  
CNPJ:.....  
Médico Responsável: .....  
CRM do Médico Responsável:.....  
Identidade (RG) do Médico Responsável:.....  
CPF do Médico Responsável:.....

**Ou para credenciamento junto ao lote 02**

Identificação do proprietário/Representante legalmente constituído:.....  
Cédula de Identidade (RG):.....  
Inscrição CPF:.....  
Endereço do Imóvel:.....Matrícula:.....  
CEP:.....  
Cidade:.....  
Estado:.....

(cidade)....., (UF)...../...../2022.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome do representante legal e identificação completa)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. 01/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,  
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

A (Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física)..... CNPJ/CPF n.º.....  
estabelecida à..... (endereço completo), declara conhecer o Edital N.º 01/2022 de  
Credenciamento, modalidade Inexigibilidade de Licitação e seus anexos para CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO  
DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS.

....., ...../...../2022.

*(Assinatura do Representante Legal)*

**(Nome do representante legal e identificação completa)**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. 01/2022**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**  
**HABILITATÓRIOS**

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O representante legal da Empresa/Pessoa Física....., na  
qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Inexigibilidade de  
licitação visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. 01/2022**,  
instaurado pela ASSISCOP, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

....., ...../...../2022.

*(Assinatura do Representante Legal)*

**(Nome do representante legal e identificação completa)**

**Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do  
interessado deste Credenciamento.**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. 01/2022**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O representante legal da Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de inexigibilidade, sob a modalidade de Inexigibilidade para Credenciamento N.º 01/2022, instaurado pela ASSISCOP declara para os fins de direitos que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

....., ...../...../2022.

*(Assinatura do Representante Legal)*  
**(Nome do representante legal e identificação completa)**

---

---

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA Nº. 01/2022**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

Eu,..... (Nome do profissional)..... apresento essa declaração de emprego, cargo ou função, remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Pessoas Privadas etc.

**1- Nome das Entidades Empregadoras**

- a)
- b)

**2- Natureza das atividades que exerce:**

- a)
- b)

**3- Horários ou compromissos de trabalho:**

- a)
- b)

**4- Locais de Trabalho:**

- a)
- b)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

....., ...../...../2022.

(Assinatura do Representante Legal)  
(Nome do representante legal da empresa)

(declaração necessária apenas para os interessados em participar do “lote 01”)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA Nº. 01/2022**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O representante legal da Empresa/Pessoa Física..... na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação visando o Credenciamento de Pessoa Jurídica/Física, instaurado pela ASSISCOP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ...../...../2022.

*(Assinatura do Representante Legal)*  
(Nome do representante legal da empresa/pessoa física)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. 01/2022**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO**

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O representante legal da Empresa/Pessoa Física ....., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de Pessoa Jurídica/Física, instaurado pela ASSISCOP declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida empresa/Pessoa Física desiste de interpor recursos no processo de Credenciamento N.º 01/2022, para a prestação de serviços especializados à ASSISCOP com abertura prevista para o dia 24 de junho de 2022 às 09:00 (nove horas), que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

....., ...../...../2022.

*(Assinatura do Representante Legal)*

(Nome do representante legal da empresa/pessoa física)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS  
CREDENCIAMENTO N.º 01/2022  
ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP E A EMPRESA XX.**

A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, brasileiro casado, portador da cédula de identidade n.º 9.888.242-1/PR e inscrita no CPF/MF n.º 061.537.579-01, doravante denominado simplesmente de ASSISCOP ou CONTRATANTE, e do outro lado à ..... com sede em....., a Rua..... N.º....., Inscrita no CNPJ/MF n.º..... daqui por diante denominada apenas de CONTRATADA, representada neste ato por..... Portador do R.G. N.º..... e CNPJ/MF N.º..... entre si ajustam um contrato de prestação de serviços de saúde de forma parcelada nas respectivas especialidades em quantidades, dias e horários a serem distribuída pela direção da ASSISCOP; não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto deste, de conformidade com a Lei N.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e especificações do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS CREDENCIAMENTO N.º 01/2022**, têm ajustado as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste a contratação de empresa devidamente habilitada no **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS. CREDENCIAMENTO N.º 01/2022, NAS ESPECIALIDADES DE: XX**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Como consequência do avençado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada caberá:**

- a) Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos, atendimentos especializados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia e certificado de especialista nas respectivas áreas;
- b) Prestar os serviços médicos de consultas, exames, procedimentos, cirurgias especializados, na sede da ASSISCOP ou em consultório próprio, nas quantidades, dias e horários definidos pela direção da ASSISCOP; ou Prestar os serviços odontológicos especializados, na sede do Centro de Especialidades Odontológicas, nas quantidades, dias e horários definidos pela direção da ASSISCOP e em conformidade com a Portaria n.º 600 de 23 de março de 2006.

- c) Dispor de capacidade técnica para a realização dos serviços credenciados;
- d) Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- e) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ASSISCOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- h) Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela direção do ASSISCOP;
- i) Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção da ASSISCOP o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da ASSISCOP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- k) Manter as informações e dados da ASSISCOP em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- i) O descumprimento da obrigação prevista neste edital sujeitará o credenciado à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- l) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, acompanhada das certidões negativas;
- m) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- n) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da ASSISCOP em conjunto com o Conselho de Secretários, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;

- o) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- p) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A ASSISCOP caberá:**

- a) A direção da ASSISCOP definirá, mediante escala médica, em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências da ASSISCOP quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- f) Fornecer os materiais, estrutura e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Conselho de Secretários e Controladoria;
- h) Aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- i) Caso o profissional médico não seja aceito, a ASSISCOP em conjunto com a Direção da ASSISCOP solicitará a substituição do mesmo sem ônus, ou poderá conseguir o mesmo com terceiro, deduzindo a despesa respectiva quando do pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente poderão ser prestados a partir do agendamento dos pacientes por cada secretaria de saúde dos respectivos municípios consorciados, conforme demanda mensal, após a assinatura deste termo de contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço a ser pago para a Contratada está disposto na planilha abaixo conforme consultas/exames efetivamente realizados no mês, mediante a comprovação do atendimento, conforme segue: XX

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificações do Edital nº 01/2022 e seus anexos, **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão pagas somente as consultas/exames efetivamente realizados com a devida comprovação mediante a apresentação de laudos, relação de pacientes, livro ponto para comprovação de carga horária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS/FEDERAL/UNIÃO;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços médicos deverão obedecer rigorosamente os dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada em conjunto com a direção da ASSISCOP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos dias em que não houver atendimento na ASSISCOP e coincidir com o dia da prestação dos serviços da especialidade contratada, poderá haver remanejamento de datas e horários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos períodos de férias coletivas e recessos administrativos em que não houver atendimentos na ASSISCOP, os serviços serão suspensos e não remunerados.

**PARÁGRAFO QUARTO - TODOS OS PACIENTES QUE NECESSITARAM DE ENCAMINHAMENTO HÁ A OBRIGATORIEDADE DO ESPECIALISTA EM PREENCHER A DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO SUS.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CREDENCIADA deverá realizar a prestação dos serviços médicos, conforme a Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ASSISCOP emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos procedimentos conforme agendamento mensal realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, diretamente no sistema do ASSISCOP.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços a serem realizados na sede do Consorcio deverão ser executados de segunda a sexta feira em horário de expediente e conforme o agendamento de dias e horários para organização das equipes das unidades básicas de saúde dos entes consorciados que encaminham os pacientes e do ASSISCOP para melhor eficiência na prestação dos serviços e conforto dos pacientes visando o menor tempo possível de permanência nos consultórios

**PARÁGRAFO OITAVO - EM CASO DA NECESSIDADE DE AUMENTO OU REDUÇÃO DAS DEMANDAS MENSAIS OS CREDENCIADOS SERÃO CONTATADOS PARA QUE HAJA O REAGENDAMENTO DE QUANTITATIVO, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE A POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE DA 5ª RS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato de prestação de serviços médicos terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste termo, com execução de forma parcelada e de acordo com as necessidades do ASSISCOP, com início imediato após a autorização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo da vigência do contrato não excederá a data de 31 de outubro de 2025, mas poderá, a critério da direção da ASSISCOP ser prorrogado, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a Contratada não cumpra o prazo referido na Cláusula Sétima ou na prorrogação autorizada, ficará sujeita a multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, expressa em percentual do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A soma algébrica dos percentuais de multas aplicadas considerando-se cada dia de atraso, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento), sob a pena de ser rescindido o presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRA** – A multa a ser paga, por atraso devido ao não cumprimento do marco contratual, não será devolvido em nenhum caso. O pagamento de multas não eximirá a Contratada de indenizar danos causados a ASSISCOP.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GLOSA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reserva-se a ASSISCOP, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente, do valor a receber pela Contratada os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do Credenciamento/Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ASSISCOP poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ASSISCOP encaminhará a Contratada relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Reserva-se a Contratada o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1 Data de atendimento,
- 2 Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- 3 Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- 4 Fundamentação para a revisão da Glosa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ASSISCOP reserva-se o direito de encaminhar recursos de glosas para deliberação do Conselho Diretor da ASSISCOP.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES JUDICIAIS**

Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA**

As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos Estaduais e pelos Municípios Consorciados e previstos no orçamento da ASSISCOP, conforme segue:

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 01.005.10.301.0005.2005 | 3.3.90.36.00.00 |
| 01.005.10.301.0005.2005 | 3.3.90.39.00.00 |

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- c) Inobservância por parte da Contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- e) Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à Contratada ultrapassada de 10% (dez por cento);
- f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de nº. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM ÔNUS, COM NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDENCIA, NO CASO ESPECÍFICO DE UNIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE DA 5ª RS.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada credenciada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal o relatório de produção ou a requisição do exame e/ou declaração de exame realizado por paciente, para todas as especialidades;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando os serviços forem realizados na sede do consórcio, todas as despesas de estrutura, com pessoal e materiais serão disponibilizados pelo Consorcio;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços poderão ser realizados na sede das Clínicas e Hospitais, desde que localizados na cidade de quaisquer uns dos entes consorciados, mediante agendamento de dias e horários para organização das equipes das unidades básicas de saúde dos entes consorciados que encaminham os pacientes para melhor eficiência na prestação dos serviços e conforto dos pacientes visando o menor tempo possível de permanência nos consultórios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando os serviços forem realizados na sede dos credenciados, todas as despesas de estrutura, com pessoal e materiais serão disponibilizados pela Contratada;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os prestadores de serviços credenciados como os Dentistas especialistas e o Médico Auditor/RT, que ficaram vinculados ao ASSISCOP com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**  
**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18**  
**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188**  
**LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

---

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para os serviços médicos de responsabilidade técnica, haverá a exigência de que o profissional que responderá, não poderá, de forma alguma, prestar outro tipo de serviço a este consócio, sob pena de descredenciamento/rescisão contratual sem aviso prévio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A prestação dos serviços médicos e odontológicos, serão demandados em conformidade com os serviços ofertados a população dos Municípios Consorciados e metas a serem alcançadas, entre os entes: Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Nova Laranjeiras, Marquinho e Virmond, de acordo com o tipos de especialidades, respectivas quantidades de acordo com as demandas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjeiras do Sul, xx de xx de 2022.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**XX**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**OSMAR DAGA**  
**CPF nº 298.160.259-49**

**DIRVAL BALBINOTTI**  
**CPF nº 082.214.389-52**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS  
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS  
CREDENCIAMENTO N.º 01/2022  
ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP E XX.**

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 9.888,241-1/PR e inscrita no CPF/MF n.º. 620.332.209-15, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado ..... endereço ..... , a Rua..... N.º....., Inscrita no CNPJ/MF Ou CPF n.º..... daqui por diante denominada apenas de CONTRATADA, representada neste ato por..... Portador do R.G. N.º..... e CPF/MF N.º. ...., doravante denominado simplesmente de **LOCADOR** acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. **01/2022**, proposta da contratada e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. (IMÓVEL URBANO DE DOIS ANDARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.000 M2, COM ACESSIBILIDADE, BEM LOCALIZADO E DE FÁCIL ACESSO, COM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, COMPOSTO POR 16 SALAS COMERCIAIS TODAS COM JANELAS E BANHEIRO, COMPORTANDO AINDA ÁREA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO CONSULTÓRIOS, MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS E/OU REALIZAÇÃO DE EXAMES.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As salas comerciais encontram-se em perfeitas condições, conforme projetos, anexo a documentação para o Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao termino do prazo de locação, a LOCATÁRIO, deverá restituir ao LOCADOR as salas comerciais nas mesmas condições em que recebeu o imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O LOCADOR obriga-se a readequar com os itens de acessibilidade o banheiro do consultório de ortopedia, localizado no primeiro piso, conforme projeto já aprovado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R\$ XX (XX)**, a serem pagos em parcelas mensais no valor de **R\$ XX (XX)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato será fixo e sem reajuste salvo após período de 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, cumulativos ao período, conforme acordo prévio entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A locação do objeto desta licitação será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado e reajustado, por interesse das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, ao mês subsequente ao vencido, mediante emissão de recibo de locação de imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 01.005.10.301.0005.2005 | 3.3.90.36.00.00 |
| 01.005.10.301.0005.2005 | 3.3.90.39.00.00 |

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LOCATÁRIO**

- I - Receber o imóvel deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas;
- II - Destinar o uso e funcionamento do imóvel exclusivamente para o funcionamento das finalidades precípuas do **LOCATÁRIO**;
- III - Remunerar o **LOCADOR** de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- IV - Manter as salas no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir o **LOCADOR**, quando findado o prazo de locação ou em caso de rescisão, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- V - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- VI - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- VII - Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- VIII - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.
- IX – Arcar com as despesas referentes a manutenções em geral.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCADOR**

- I - Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado;
- II - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- III - Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.
- IV - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves o LOCADOR procederá a vistoria no imóvel locado, a fim de verificar suas condições e emitir declaração de aceite, não cabendo qualquer questionamento após;
- V – Arcar com os valores referentes a taxas e impostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato manterá durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o LOCADOR sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o LOCADOR por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o LOCADOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o LOCADOR.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao LOCATÁRIO o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) **O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM ÔNUS, COM NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDENCIA, NO CASO ESPECÍFICO DE UNIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE DA 5ª RS.**

## **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, alterações posteriores e Regime do Código Civil e a Lei nº 8245/91.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato a proposta do LOCADOR, Matrícula Averbada, os Projetos e demais documentos constantes no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do LOCATÁRIO.

xx, em xx de xx de 2022.

**ELIO BOLZON JUNIOS**  
**PRESIDENTE DO ASSISCOP**  
**LOCATÁRIO**

**XX**  
**PROPRIETÁRIO**  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

**DIRVAL BALBINOTTI**  
**CPF nº 082.214.389-52**

**OSMAR DAGA**  
**CPF nº 298.160.259-49**